



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA  
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**PRODUTO TÉCNICO - Norma ou Marco Regulatório**

**Instituição Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações  
Financeiras da Polícia Civil do Pará**

**Alexandre Bezerra Oliveira**

**José Gracildo de Carvalho Júnior**

**Vicente Leite Barbosa Araújo dos Santos**

**Belém-Pará**

**2026**

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	3
<b>EMENTA</b> .....	4
<b>O Delegado-Geral da Polícia Civil do Pará</b> .....	5
<b>RESOLVE:</b> .....	5
<b>CAPÍTULO I</b> .....	6
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	7
<b>DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS</b> .....	7
<b>CAPÍTULO III</b> .....	10
<b>DESENVOLVIMENTO, AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	14
<b>SUPERVISÃO HUMANA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO V</b> .....	15
<b>CADEIA DE CUSTÓDIA DIGITAL E RASTREABILIDADE</b> .....	15
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	16
<b>CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO</b> .....	16
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	17
<b>CONTROLE INTERNO E EXTERNO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	17
<b>RESPONSABILIZAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	18
<b>COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	18
<b>CAPÍTULO X</b> .....	18
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	18
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	19

## APRESENTAÇÃO

O presente documento contempla o Produto Técnico 04, desenvolvido no âmbito do Curso Mestrado Profissional em Segurança Pública do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal do Pará, como parte integrante da dissertação de mestrado “INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: um estudo na Polícia Civil do Pará”.

O produto foi desenvolvido como requisito para a integralização do curso de mestrado em cumprimento ao Regimento Interno do PPGSP aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 5.983-CONSEPE, de 15 de outubro de 2025, Art. 61, sendo concebido na Carteira de Produtos resultante da pesquisa em cumprimento à RESOLUÇÃO Nº 007/2025-PPGSP, de 24 de novembro de 2025, enquadrado como tipo de produto Curso de Formação Profissional.

Destina-se à execução do objetivo específico da pesquisa quanto a propor marco regulatório que estabeleça diretrizes, limitações éticas e procedimentos legais para implementação segura de soluções de IA nas investigações financeiras da PCPA.

A concepção do produto foi constituída de um Instrução Normativa do Delegado-Geral, enquanto dirigente máximo da Polícia Civil do Pará, estruturado em dispositivos agrupados em capítulos voltados à garantia de direitos, proteção de dados, garantia da cadeia de custódia da prova e desenvolvimento de conhecimento técnico especializado.

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 <p>Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução Nº 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025</p>	<p>OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DELEGADO-GERAL**



**DATA:** 00/00/0000

**ASSUNTO:** Regulamentação do uso de soluções baseadas em Inteligência artificial em investigações financeiras da Polícia Civil do Pará

**ORIGEM:** Delegado-Geral da Polícia Civil do Pará

**DIFUSÃO:** Polícia Civil do Pará

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Nº 000/2026**

**EMENTA:** Regulamenta o uso de soluções baseadas em inteligência artificial em investigações financeiras na PCPA. Define princípios éticos, classificação de riscos, supervisão humana obrigatória, proteção de dados, requisitos técnicos e de segurança. Dispõe sobre procedimentos operacionais, documentação técnica, cadeia de custódia digital e validade probatória.

**REALIZAÇÃO**



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Exatas e Naturais  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública  
Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025

**COMO REFERENCIAR ESSA OBRA**

OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 000/2026-DG

Dispõe sobre o uso de soluções baseadas em Inteligência Artificial em investigações financeiras da Polícia Civil do Pará e dá outras providências.

**O Delegado-Geral da Polícia Civil do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 022/1994, e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), por meio da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, art. 8º, inciso V, de meios e instrumentos de mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2.397, de 1º de junho de 2022, homologando a Resolução nº 44/CONSEP-2022, que aprovou o Plano Estadual de segurança Pública e Defesa Social 2022/2031 (PESPDS/PA), em que restou estabelecido como iniciativa da visão de futuro o aumento do combate à lavagem de capital e crimes contra o erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar, integrar e aperfeiçoar o conhecimento e ações de investigações financeiras, no âmbito da Polícia Civil, objetivando o desenvolvimento das atividades de apuração de infrações penais e do exercício das funções de polícia judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos operacionais na utilização de soluções baseadas em Inteligência Artificial nas investigações financeiras da Polícia Civil do Pará às boas práticas estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro e recomendações e diretrizes nacionais e internacionais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **ESTABELECER** diretrizes, requisitos e procedimentos para o uso de sistemas que utilizam soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA) em investigações financeiras conduzidas por todas as

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 <p style="text-align: center;">Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025</p>	<p style="text-align: center;">OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.</p>

unidades da Polícia Civil do Pará.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Instrução Normativa se aplica a todas as investigações financeiras em procedimentos policiais da Polícia Civil do Pará, assim consideradas as que envolvam:

I - crimes que apresentem quaisquer tipos de repercussão econômico-financeira, incluindo corrupção, fraudes, peculato, crimes tributários, crimes contra a ordem econômica, os praticados por organizações criminosas e outros delitos que apresentem natureza investigativa complexa;

II - lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III - rastreamento e recuperação de ativos;

§1º. O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), unidade subordinada ao Núcleo de Inteligência Policial (NIP), fica designado como órgão de referência técnica para estabelecimento de assessoramento técnico e supervisão do uso de inteligência artificial em investigações financeiras no âmbito da Polícia Civil do Pará.

§2º. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se subsidiariamente às atividades de inteligência policial que envolvam análise financeira e patrimonial.

Art. 3º. São objetivos desta Instrução Normativa:

I - estabelecer diretrizes para o uso de inteligência artificial em investigações financeiras da PCPA;

II - garantir uso ético, transparente e responsável de IA, em conformidade com os direitos fundamentais;

III - assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis;

IV - promover supervisão humana efetiva em todas as fases do ciclo de vida da IA;

V - estabelecer mecanismos de identificação e mitigação de vieses discriminatórios;

VI - garantir rastreabilidade, auditabilidade e explicabilidade do processamento e das análises

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025	OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

de dados, informações e documentos realizadas com auxílio de IA;

VII - preservar a cadeia de custódia digital e assegurar validade probatória dos elementos produzidos;

VIII - proteger dados sensíveis, informações sigilosas e segredo de justiça;

IX - promover eficiência e qualidade nas investigações financeiras mediante uso responsável de tecnologias emergentes.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Sistema de Inteligência Artificial (IA): sistema ou soluções baseados em máquina que, com diferentes níveis de autonomia, processa dados para gerar previsões, recomendações, decisões ou conteúdos que influenciam ambientais reais ou virtuais;

II - Ciclo de vida da IA: conjunto de fases que compreende a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, validação, implementação, operação, monitoramento, manutenção, retreinamento, atualização e eventual desativação de sistema de IA;

III - Operador de IA: agente policial capacitado, certificado e expressamente autorizado a utilizar sistemas de IA em investigações financeiras;

IV - Supervisão humana: intervenção humana qualificada para validar, contestar ou reverter decisões, recomendações ou conteúdos gerados por IA;

V - Explicabilidade: capacidade de fornecer informações comprehensíveis sobre o funcionamento, a lógica, os critérios do sistema de IA;

VI - Rastreabilidade: capacidade de identificar e documentar todas as etapas do ciclo de vida da IA incluindo dados de entrada, processamentos realizados, decisões tomadas e resultados gerados;

VII - Auditabilidade: capacidade de verificar, inspecionar e avaliar o funcionamento, os processos e os resultados de sistema de IA mediante análise de registros, logs, documentação técnica e metadados;

VIII - Viés algorítmico: distorção sistemática nos resultados de IA que produz tratamento

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025	OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

discriminatório, desproporcional ou em violação à direitos fundamentais;

IX - Modelo de linguagem de larga escala (LLM - Large Language Model): sistema de IA generativa treinado em grandes volumes de dados textuais para produzir, resumir, traduzir ou transformar conteúdo em linguagem natural;

X - Inteligência Artificial Generativa (IAGen): sistema de IA capaz de criar conteúdos originais (textos, imagens, áudios, vídeos, códigos) a partir de padrões aprendidos em dados de treinamento;

XI - Cadeia de custódia digital: conjunto de procedimentos documentados para garantir autenticidade, integridade, rastreabilidade e confiabilidade de dados, processos e resultados digitais desde sua coleta até eventual apresentação como prova judicial;

Art. 5º. O desenvolvimento, aquisição, implementação e uso de inteligência artificial em investigações financeiras observará os seguintes princípios fundamentais:

I - Centralidade da pessoa humana: reconhecimento da dignidade da pessoa humana e proteção de direitos fundamentais;

II - Legalidade: observância estrita da Constituição Federal, do ordenamento jurídico vigente e respeito ao devido processo legal;

III - Finalidade legítima: uso exclusivo de IA para finalidades investigativas previstas em lei, vedada utilização para fins incompatíveis, excessivos ou discriminatórios;

IV - Adequação e necessidade: proporcionalidade entre meios tecnológicos empregados e fins investigativos pretendidos, utilizando-se apenas recursos estritamente necessários;

V - Transparência: clareza e acessibilidade de informações sobre existência, funcionamento, finalidades e critérios de decisão de sistemas de IA;

VI - Supervisão humana obrigatória: manutenção de controle humano efetivo, qualificado e responsável sobre todas as decisões críticas, vedando-se automação integral de decisões investigativas;

VII - Não discriminação e equidade: vedação absoluta a vieses injustos e tratamento discriminatório baseado em características pessoais protegidas;

VIII - Responsabilização: atribuição clara e inequívoca de responsabilidades por desenvolvimento, operação, supervisão e resultados de sistemas de IA;

IX - Segurança e robustez: garantia de funcionamento seguro, confiável e resiliente dos

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 <p>Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025</p>	<p>OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.</p>

sistemas, com proteção contra falhas, manipulações e usos indevidos;

XII - Privacidade e proteção de dados: conformidade integral com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todas as fases do ciclo de vida da IA;

XIV - Colaboração institucional: compartilhamento de conhecimento, boas práticas e recursos com órgãos parceiros, respeitadas as competências legais e o sigilo necessário.

Art. 6º. Sistemas de Inteligência Artificial poderão ser utilizados em investigações financeiras para as seguintes finalidades:

I - análise de dados, informações e documentos financeiros e patrimoniais;

II - identificação de padrões, anomalias e indícios de atividades ilícitas em movimentações financeiras;

III - mapeamento de vínculos, relacionamentos e estruturas organizacionais de natureza financeira ou patrimonial;

IV - rastreamento de fluxos de recursos e cadeias de titularidade;

V - processamento e correlação de informações provenientes de múltiplas fontes;

VI - detecção de operações suspeitas e estruturas de lavagem de dinheiro;

VII - suporte à produção de inteligência financeira estratégica e operacional.

§1º. O uso de IA nas finalidades previstas no *caput* será sempre subsidiário e complementar ao trabalho investigativo humano, não substituindo a análise crítica e a decisão do agente policial responsável.

§2º. É expressamente vedado o uso de IA para:

I - tomada autônoma de decisões sobre medidas restritivas de direitos, representações por medidas cautelares, indiciamento ou arquivamento de investigações;

II - criação, adulteração ou manipulação de evidências;

III - geração de conteúdo falso para qualquer finalidade;

IV - vigilância biométrica em massa sem autorização judicial específica;

V - pontuação social ou classificação de confiabilidade de investigados;

VI - reconhecimento de emoções em contextos investigativos;

VII - manipulação comportamental subliminar;

#### REALIZAÇÃO



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Exatas e Naturais  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública  
Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025

#### COMO REFERENCIAR ESSA OBRA

OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

VIII - perfilamento discriminatório baseado em características pessoais protegidas.

Art. 7º. Os sistemas de Inteligência Artificial serão classificados por comissão específica, observando avaliação por nível de risco:

I - Risco Excessivo (Proibidos);

II - Alto Risco;

III - Risco Moderado;

IV - Risco Baixo.

§1º. A classificação de risco de cada sistema será estabelecida mediante avaliação de homologação realizada por comissão específica.

§2º. Sistemas classificados como risco excessivo são absolutamente vedados no âmbito da PCPA.

§3º. A comissão de avaliação será composto por equipe multidisciplinar coordenada pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, do Laboratório de Inteligência Cibernética - CIBER-LAB, da Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística - DIME, da Diretoria Estadual de Combate à Crimes Cibernéticos - DECCC, da Assessoria de Planejamento Estratégico - APE e da Consultoria Jurídica - CONJUR, e, quando pertinente, especialistas externos.

### **CAPÍTULO III**

### **DESENVOLVIMENTO, AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 8º. O desenvolvimento, aquisição, implementação e homologação de sistemas de inteligência artificial para uso em investigações financeiras observarão os seguintes requisitos e procedimentos:

I - adequação funcional à finalidade investigativa específica;

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025	OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

- II - acurácia, precisão, confiabilidade e robustez adequadas ao nível de risco;
- III - explicabilidade de resultados, recomendações e decisões;
- IV - capacidade de auditoria, rastreabilidade e reproduzibilidade;
- V - conformidade com padrões técnicos reconhecidos;
- VI - proteção contra acessos não autorizados, vazamentos e manipulações;
- VII - registro imutável e protegido de logs, metadados e operações;
- VIII - mecanismos de detecção e resposta a ataques adversariais e uso indevido;
- IX - criptografia adequada de dados em repouso e em trânsito;
- X - respeito a direitos fundamentais em todas as fases do ciclo de vida;
- XI - implementação efetiva de mecanismos de supervisão humana;
- XII - transparência sobre funcionamento, limitações e riscos;
- XIII - documentação técnica completa e acessível;

§1º. O LAB-LD manterá inventário atualizado de todos os sistemas de IA homologados, em operação ou em avaliação, com registro de características técnicas, finalidades, nível de risco, data de homologação, validade e histórico de uso.

§2º. Sistemas desenvolvidos internamente, adquiridos ou cedidos mediante cooperação institucional observarão os mesmos requisitos e processo de homologação estabelecidos neste artigo.

§3º. Sistemas em operação previamente à entrada em vigor desta Instrução Normativa terão prazo de até 12 (doze) meses para adequação e homologação, podendo permanecer em uso sob supervisão intensiva do LAB-LD.

§4º. O LAB-LD poderá estabelecer normas complementares, manuais técnicos e procedimentos operacionais padrão para detalhamento dos requisitos e processos previstos neste artigo.

Art. 9º. O uso de sistemas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen), incluindo modelos de linguagem de larga escala (LLMs), em investigações financeiras observará regras específicas de segurança, privacidade e conformidade.

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025	OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

Parágrafo Único. São permitidas as seguintes aplicações de IA generativa em investigações financeiras:

- I - auxílio na redação, revisão e padronização de relatórios e documentos técnicos, com revisão humana integral obrigatória;
- II - síntese, sumarização e extração de informações relevantes de documentos extensos;
- III - tradução de documentos, contratos e comunicações em idiomas estrangeiros;
- IV - pesquisa, recuperação e organização de informações em grandes volumes de dados;
- V - elaboração de minutas de peças investigativas, representações e relatórios técnicos, sempre com revisão e validação humana integral;
- VI - análise exploratória de dados e identificação de padrões ou correlações relevantes;
- VII - apoio à formulação de hipóteses investigativas e linhas de investigação;
- VIII - suporte à produção de inteligência financeira mediante análise de contextos complexos.

Art. 10. O uso de Inteligência Artificial será prioritariamente realizado mediante soluções desenvolvidas ou oficialmente adquiridas pela própria PCPA, que deverão:

- I - operar, preferencialmente, em infraestrutura controlada pela instituição;
- II - garantir que dados, informações e documentos de investigações não sejam compartilhados externamente, utilizados para treinamento de modelos de terceiros ou expostos a riscos de vazamento;
- III - implementar controles rigorosos de acesso, autenticação, auditoria e segurança da informação;
- IV - assegurar conformidade integral normas e padrões de proteção de dados.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caráter subsidiário e quando não houver solução institucional disponível, será admitido o uso de sistemas de Inteligência Artificial privados, observadas rigorosamente as seguintes condições restritivas:

- I - uso exclusivo para processamento de dados, informações e documentos não sigilosos, de natureza pública ou previamente autorizados para divulgação;
- II - vedação absoluta de inserção de informações protegidas por sigilo legal, segredo de justiça, dados sensíveis ou qualquer conteúdo que possa comprometer investigações, direitos de

investigados ou segurança institucional;

III - obrigatoriedade de anonimização ou descaracterização de informações pessoais identificáveis antes de qualquer inserção em sistemas privados;

IV - uso restrito a finalidades auxiliares que não envolvam processamento de elementos probatórios ou informações estratégicas;

V - registro detalhado de todas as interações, incluindo *prompts* utilizados, respostas obtidas e finalidades;

VI - expressa menção, em qualquer documento que utilize resultados de IA generativa privada, sobre essa condição e sobre os controles adotados;

VII - responsabilidade pessoal e exclusiva do operador por eventuais violações de sigilo ou uso inadequado.

Art. 11. Os sistemas de Inteligência Artificial utilizados em investigações financeiras operarão exclusivamente sobre biblioteca de dados restrita e segregada de cada investigação ou caso específico, devendo:

I - processar apenas dados, informações e documentos previamente incorporados à biblioteca específica da investigação em questão;

II - manter segregação lógica e técnica rigorosa entre bibliotecas de diferentes investigações, impedindo acesso cruzado ou contaminação de informações;

III - vedar expressamente a utilização de dados, informações ou padrões de uma investigação para análise ou processamento de outras investigações não relacionadas;

IV - implementar controles de acesso baseados em necessidade de conhecer e princípio do privilégio mínimo;

V - registrar de forma imutável todos os acessos, consultas e operações realizadas sobre cada biblioteca de dados.

Art. 12. Toda utilização de Inteligência Artificial em investigações financeiras observará os seguintes requisitos de transparência e rastreabilidade:

I - citação de fontes, incluindo todo resultado, conclusão, recomendação ou conteúdo gerado por IA generativa deverá apresentar indicação precisa e verificável das fontes específicas (documentos, dados, informações) que fundamentaram a resposta, incluindo;

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 <p>Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025</p>	<p>OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.</p>

- II - identificação expressa de todos os documentos, relatórios, análises, minutas ou manifestações que utilizem auxílio de IA generativa conterão;
- III - registro de interações, incluindo todas as interações com sistemas de IA generativa devidamente registradas de forma imutável e auditável’
- IV - metadados e rastreabilidade deverão ser mantidos em registros técnicos.

Parágrafo Único. A ausência de citação de fontes verificáveis compromete a confiabilidade e a admissibilidade dos resultados gerados por Inteligência Artificial, devendo ensejar revisão crítica ou descarte.

## **CAPÍTULO IV**

### **SUPERVISÃO HUMANA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Art. 13. Todo sistema de Inteligência Artificial utilizado em investigações financeiras estará obrigatoriamente sujeito a supervisão humana efetiva e periódica e aos princípios desta Instrução Normativa.

Art. 14. A supervisão humana deverá ser exercida por operador capacitado, certificado e com conhecimento suficientemente comprovado.

Art. 15. A utilização de sistema de Inteligência Artificial em investigação financeira observará os seguintes procedimentos operacionais obrigatórios:

- I - planejamento identificação clara da finalidade específica e da adequação do uso de IA;
- II - registro de formal de início de análise com auxílio de IA;
- III - processamento e análise criteriosa de dados, observando-se princípios de necessidade, adequação e minimização;
- IV - documentação dos comandos, parâmetros e configurações utilizadas;
- V - validação de resultados;
- V - documentação:

§1º. É obrigatória a produção de Relatório Técnico de Análise para documentar investigações financeiras que utilizem auxílio de IA;

§2º. Todo Relatório Técnico de Análise produzido com utilização de Inteligência Artificial deverá ser acompanhado de:

- I - Nota Técnica de IA especificando sistemas utilizados, finalidades, procedimentos, resultados obtidos e validações realizadas;
- II - Nota Técnica de Cadeia de Custódia Digital, documentando integridade, autenticidade e rastreabilidade de dados e processos digitais.

§3º. O LAB-LD estabelecerá modelos padronizados de Relatório Técnico de Análise e Notas Técnicas, podendo definir procedimentos operacionais padrão complementares.

Art. 16. O Poder Judiciário, o Ministério Público e a defesa terão direito de acesso à metodologia utilizada, respeitando-se eventuais segredos industriais mediante acordo de confidencialidade.

## CAPÍTULO V

### CADEIA DE CUSTÓDIA DIGITAL E RASTREABILIDADE

Art. 17. Os sistemas de Inteligência Artificial utilizados em investigações financeiras garantirão rastreabilidade completa e auditabilidade integral de todo o ciclo de vida, desde concepção até eventual desativação.

Art. 18. Análises realizadas com auxílio de Inteligência Artificial que subsidiem representações judiciais, relatórios finais de investigação ou decisões relevantes incluirão Nota Técnica de Cadeia de Custódia Digital, contendo:

- I - identificação dos dados originais utilizados, com *hash* criptográfico (SHA-256 ou superior);
- II - registro cronológico completo de acessos, transformações, processamentos e análises realizadas;
- III - identificação de todos os sistemas, ferramentas e operadores envolvidos;
- IV - demonstração de integridade e autenticidade dos dados em todas as etapas;

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 <p style="text-align: center;"> <b>REALIZAÇÃO</b>            Universidade Federal do Pará            Instituto de Ciências Exatas e Naturais            Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública            Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025         </p>	<p style="text-align: center;">           OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.         </p>

- V - especificação de medidas técnicas de proteção, incluindo criptografia, controles de acesso e backups;
- VI - atestado de conformidade com procedimentos operacionais padrão e requisitos normativos;
- VII - assinatura digital do operador responsável pela cadeia de custódia;
- VIII - aprovação do coordenador da unidade ou autoridade competente;
- IX - registro no sistema institucional de gestão de evidências digitais.

Parágrafo único. A Nota Técnica de Cadeia de Custódia Digital será elaborada conforme modelo padronizado estabelecido pelo LAB-LD e integrará obrigatoriamente o Relatório Técnico de Análise como anexo.

Art. 19. A defesa do investigado ou acusado terá direito de acesso à metodologia utilizada, aos procedimentos aplicados e à documentação técnica relacionada ao uso de IA, mediante requisição fundamentada à autoridade policial competente.

## CAPÍTULO VI

### CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 20. Somente operadores capacitados e certificados estarão autorizados a utilizar sistemas de inteligência artificial em investigações financeiras no âmbito da PCPA.

Art. 21. A Academia de Polícia Civil do Estado do Pará (ACADEPOL) será responsável pela organização, coordenação e execução de cursos de capacitação para uso de inteligência artificial em investigações financeiras, com assessoramento técnico do:

- I - Núcleo de Inteligência Policial (NIP);
- II - Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística (DIME);
- III - Diretoria Estadual de Combate a Crimes Cibernéticos (DECCC).

Parágrafo Único. Poderão ser convidadas outras unidades da PCPA, órgãos externos, instituições de ensino, centros de pesquisa, empresas especializadas ou especialistas reconhecidos para

colaboração na elaboração, desenvolvimento e execução dos cursos de capacitação.

## CAPÍTULO VII

### CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Art. 22. O uso de inteligência artificial em investigações financeiras sujeita-se a controle interno pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil e a controle externo pelos órgãos competentes, observadas suas respectivas atribuições legais e regimentais.

Art. 23. Será contratado ou convidado comitê técnico externo independente, composto por especialistas reconhecidos em Inteligência Artificial, ética, direitos fundamentais, proteção de dados e investigação criminal, para avaliação periódica das soluções de IA desenvolvidas ou adquiridas pela PCPA.

## CAPÍTULO VIII

### RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 24. O uso inadequado, irregular ou em desconformidade com esta Instrução Normativa de sistemas de Inteligência Artificial em investigações financeiras constituirá infração administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, responsabilidades civis e responsabilidades criminais cabíveis.

Art.25. Além de responsabilidade administrativa, uso inadequado de IA poderá configurar as devidas responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 26. A responsabilidade por decisões investigativas tomadas com base em análises que utilizaram IA é sempre pessoal e intransferível do agente policial responsável, não podendo ser atribuída ao sistema de IA, ao desenvolvedor ou ao fornecedor, salvo quando houver vício oculto, falha técnica não detectável ou conduta dolosa destes.

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025	OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

## CAPÍTULO IX

### COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27. Poderá ser estabelecida cooperação técnica e institucional com órgãos públicos, instituições de pesquisa, empresas especializadas e organismos nacionais e internacionais para desenvolvimento, implementação, avaliação, aprimoramento e uso de inteligência artificial em investigações financeiras.

Art. 28. Toda cooperação institucional estabelecida deverá obedecer a presente Instrução Normativa.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Fica determinado ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD a realização de estudo técnico-institucional para avaliar viabilidade, necessidade e modelagem de Comitê de Governança de Inteligência Artificial permanente no âmbito da PCPA.

Art. 30. Os casos omissos, situações não previstas ou questões interpretativas complexas relacionadas à aplicação desta Instrução Normativa serão submetidos à análise prévia do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, que elaborará Nota Técnica fundamentada a ser encaminhada ao Gabinete do Delegado-Geral para posterior submissão ao Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUP para apreciação e deliberação colegiada.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DELEGADO-GERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO PARÁ**

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025	OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.

## REFERÊNCIAS

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 22989:** Tecnologia da informação – Inteligência artificial – Conceitos de inteligência artificial e terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 23894:** Tecnologia da informação – Inteligência artificial – Orientações sobre gestão de riscos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 24027:** Tecnologia da informação – Inteligência artificial (IA) – Viés em sistemas de IA e tomada de decisão auxiliada por IA. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 38507:** Tecnologia da informação – Governança de TI – Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 42001:** Tecnologia da Informação – Inteligência Artificial – Sistema de Gestão. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

**BRASIL.** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Portaria nº 4.617, de 6 de abril de 2021.** Institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos. Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTI\\_n\\_4617\\_de\\_06042021.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTI_n_4617_de_06042021.html). Acesso em: 24 dez. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Portaria nº 4.979, de 13 de julho de 2021.** Altera a Portaria MCTI nº 4.617, de 6 de abril de 2021, que institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos. Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTI\\_n\\_4979\\_de\\_13072021.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTI_n_4979_de_13072021.html). Acesso em 24 dez. 2025.

**BRASIL.** Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.** Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 25 dez 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020.** Institui o Centro de Inteligência Artificial aplicado ao Poder Judiciário e cria a Rede de Inteligência Artificial do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em: 24 dez. 2025.

REALIZAÇÃO	COMO REFERENCIAR ESSA OBRA
 <p>Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Exatas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Resolução N° 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025</p>	<p>OLIVEIRA, Alexandre Bezerra; CARVALHO JÚNIOR, José Gracilido; SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo. Marco Regulatório: Instrução Normativa sobre Inteligência Artificial em Investigações Financeiras da Polícia Civil do Pará . Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2026.</p>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025.** Estabelece normas para o desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções que adotam técnicas de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 78, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2025.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Opportunities and Challenges of New Technologies for AML/CFT:** report. Paris: FATF/OECD, 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/opportunities-challenges-new-technologies-aml-cft.html>. Acesso em: 11 jan. 2026.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Targeted Update on Implementation of the FATF Standards on Virtual Assets and Virtual Asset Service Providers.** Paris: FATF/OECD, 2023. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org>. Acesso em: 11 jan. 2026.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Data Protection and Privacy in the Context of AML/CFT:** report. Paris: FATF/OECD, 2022. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/documents/data-protection-privacy-aml-cft.html>. Acesso em: 11 jan. 2026.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Horizon Scanning: Artificial Intelligence and Deepfakes.** Paris: FATF/OECD, 2024. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/horizon-scanning-ai-deepfakes.html>. Acesso em: 11 jan. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Recommendation of the Council on Artificial Intelligence:** OECD/LEGAL/0449. Paris: OECD, 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 11 jan. 2026.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence.** Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 11 jan. 2026.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Readiness Assessment Methodology for the Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence.** Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385061>. Acesso em: 11 jan. 2026.